



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CONTRATO N° 18-2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERADOR DE MOTONIVELADORA JUNTO A PATRULHA RODOVIÁRIA DO CONSÓRCIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E A EMPRESA JOEL SANTOS DA SILVA-ME.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL", pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Rua Rio de Janeiro, 1.125, Jd. Santa Maria , São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr WEMERSON ADÃO PRATA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliada na Rua Carlos Laet, S/nº, Bairro Cachoeira na cidade de Salto do Céu - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1070619-4 SJ-MT e inscrita no CPF sob nº. 809.673.611-68, por este ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **JOEL SANTOS DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.309.743/0001-31, estabelecida à Rua São Francisco, nº 1381, Jd. Santa Maria na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Proprietário, **Sr. JOEL SANTOS DA SILVA**, RG. nº 10516557 SSP-MT e CPF nº 655.183.301-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

01.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Nº. 8.666/93, atualizada pela Lei No. 8.883/94 e pelas convenções estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – Execução de serviço especializado em operação de motoniveladora em complemento aos serviços da Patrulha Rodoviária Equipe do Consórcio na execução do objeto do Convênio SINFRA 1.207/2017



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. Fica ajustado o Preço Global do presente contrato em **R\$ 25.960,80** (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e Horas Extras 50% no valor de R\$ 23,17 (vinte e três reais e dezessete centavos).

04.3 – O Consórcio remunera a contratada em até 03 (três) dias após atestado a execução dos serviços e posterior emissão da Nota Fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

05.1 - As despesas referentes a esta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

01	CIDES COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
01	Secretaria Executiva
2011	Manutenção de Rodovias Estaduais não pavimentadas
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

05.2 – Fonte do Recurso Financeiro: Convênio SINFRA 1207/2016

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

06.1 - O prazo / período previsto para execução/fornecimento dos serviços é até **31/12/2017**.

06.1.1 – Em caso de rescisão do presente instrumento antes do final do período contratado, deverá a contratante comunicar a contratada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

06.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos no § 1º, e nos Incisos de I a IV, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

06.2.1 - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

06.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

06.2.3 - Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

06.2.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal;

06.2.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

06.2.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

06.2.7 - Desde que atendidas as condições estabelecidas no item 08.2, deste Contrato, o pedido de prorrogação de prazo por ventura a ser feito pela firma contratada, deverá ser protocolado no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal com antecedência de 10-(dez) dias do vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

O Contrato poderá ser alterado, conforme o Art. 65 da Lei Federal, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

07.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

07.1.1 - Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

07.1.2 - Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

07.2 - Por acordo das partes:

07.2.1 - Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

07.2.2 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

07.2.3 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitadas os limites previstos no sub-item anterior.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

07.2.4 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

07.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

07.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. do Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

07.5 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I .III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES PELA REPARAÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir ou refazer, no total ou em parte, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total da contratada, nos termos do Art. 69, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

9.2 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do Art. 70, da Lei Federal de nº. 8.666/93.

9.3 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato nos termos do Art. 71, da Lei Federal de Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

End.: Rua Rio de Janeiro, Nº 1.125 – Bairro Jd. Santa Maria – Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078

CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

10.1. – Ressalvado o previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, a Rescisão contratual poderá ser :

10.1.1. – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93.

10.1.2. – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração.

10.1.3. – Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

11.2 - Fornecer operador de motoniveladora com experiência comprovada para trabalho mensal com no mínimo 44 horas semanais;

11.3 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos proventos e de todos os encargos sociais, seguros, plano de saúde do pessoal fornecido;

11.5 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao CIDESAT ou a terceiros;

11.6 - O profissional disponibilizado deverá zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade quanto a manutenção preventiva, higiene e limpeza;

11.7 - O profissional disponibilizado deverá permanecer em acampamento junto a equipe do Consórcio, acompanhando horários e dias de serviço;

11.8 – Os trabalhadores da contratada deverão seguir a orientação da administração do CIDESAT para execução dos serviços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

11.9 - O profissional deverá se submeter a ordem e orientação do coordenador do Consórcio responsável pela equipe de trabalho;

11.10 - Permitir e facilitar à fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, permitindo a inspeção dos serviços a qualquer dia, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.2– fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.3– fornecer ferramentas, materiais e insumos para a execução dos serviços;

12.4 - Transporte da sede do Consórcio até a frente de serviços e vice-versa;

12.5 - Alimentação, acomodações para pouso e uniforme padrão da equipe;

12.6 – A coordenadora Sr. EDINEI BASEGGIO fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93

12.5 - Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

12.6 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

12.7 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

12.8 - Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes, aceitas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei No. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 03 de julho de 2017.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93)

Assessor jurídico

EDINEI BASEGGIO

Responsável Pela Fiscalização

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Contratante

JOEL SANTOS DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL

RG: 386.421 SSP/MT

CPF: 383.380.331-20

NOME: DANILO RICARDO PIVETTA

RG: 2.137.789-8 SSP-MT

CPF: 032.867.841-41

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. **Contratada:** JOEL SANTOS DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.309.743/0001-31. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviço especializado em operação de motoniveladora em complemento aos serviços da Patrulha Rodoviária Equipe do Consórcio na execução do objeto do Convênio SINFRA 1.207/2017. **Valor total R\$ 25.960,80** (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos). Prazo vigência – 31/12/2017. São José dos Quatro Marcos-MT, 03 de JULHO de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto	Contratação de empresa para construção de calçada no entorno do Cemitério Municipal, conforme planilhas de engenharia.
--------	--

Favorecido	Construtora Construvale Ltda-ME. CNPJ nº 07.762.401/0001-28.
Prazo de Execução	30 dias.
Valor Global	R\$ 14.878,60 (quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 011/2017.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 011/2017, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 11 de julho de 2017.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-C/2017**

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA, INSUMOS DE ENFERMAGENS E MATERIAL ODONTOLOGICO, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPRESARIO INDIVIDUAL (MEI) NOS ITENS ORÇADOS ABAIXO DE R\$ 80.000,00 COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de ALTO BOA VISTA - MT, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **PREMIER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, estabelecida na RUA CARLOS GOMES – S/N – QUADRA 21 LOTE 13 – PARQUE ANHANGUERA – GOIANIA/GO – CEP 74.340-050, CNPJ nº 12.828.039/0001-80, neste ato representada pelo Sr(a) **FABIANO DIAS DE PAULA**, portador da carteira de identidade RG Nº M-7241587 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 986.919.616-00, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 019/2009, 001/2010 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017**, conforme consta do processo administrativo 026/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições das leis já mencionada acima:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de medicamentos pela Prefeitura Municipal de ALTO BOA VISTA -MT:

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
71/702	11574	GENTAMICINA, 160 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	NOVAFARMA	10000	R\$ 6,13	R\$ 61.300,00
162/702	11767	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 500 MG	UN	IMEC	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
195/702	11800	ATENOLOL, 50 MG	UN	PRATI DONADUZZI	10000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
268/702	11874	FUROSEMIDA, 40 MG	UN	HIPOLABOR	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
309/702	11915	NITROFURANTOÍNA, 100 MG, CÁPSULA,	UN	TEUTO	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
460/702	12067	COLAR CERVICAL, PVC, ADULTO, FECHO EM VELCRO, GRANDE, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UN	ROMAMED	20	R\$ 75,60	R\$ 1.512,00
461/702	12068	COLAR CERVICAL, PVC, ADULTO, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UN	ROMAMED	20	R\$ 75,60	R\$ 1.512,00
462/702	12069	COLAR CERVICAL, PVC, ADULTO, FECHO EM VELCRO, PEQUENO, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UN	ROMAMED	20	R\$ 75,60	R\$ 1.512,00
463/702	12070	COLAR CERVICAL, PVC, INFANTIL, FECHO EM VELCRO, GRANDE, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UN	ROMAMED	20	R\$ 75,60	R\$ 1.512,00
464/702	12071	COLAR CERVICAL, PVC, INFANTIL, FECHO EM VELCRO, MÉDIO, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UN	ROMAMED	20	R\$ 75,60	R\$ 1.512,00
465/702	12072	COLAR CERVICAL, PVC, INFANTIL, FECHO EM VELCRO, PEQUENO, ANTI ALÉRGICO, REVESTIDO COM ESPUMA, COM COSTURA INTERNA, C/ PERFURAÇÕES PARA VENTILAÇÃO	UN	ROMAMED	20	R\$ 75,60	R\$ 1.512,00